

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.689 NATAL, 17 DE JUNHO DE 2020 • QUARTA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.734, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que específica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS AMIGOS DE CHIQUINHO, com sede e foro jurídico no Município de Currais Novos, neste Estado.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.735, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que específica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNHÃO E CARIDADE AVE LUZ - CECAL, com sede e foro jurídico no Município de Natal, neste Estado.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.736, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que específica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública o CLUBE DE MÃES MARGARIDA RITA DOS SANTOS - SERRA DA TAPUIA, com sede e foro jurídico no Município de Sítio Novo, neste Estado.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.737, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que específica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BEM ESTAR DA MULHER - ASCOBEM, com sede e foro jurídico no Município de Natal, neste Estado.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.738, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que específica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS BATALHÃO ITAPIRU - AVBI, com sede e foro jurídico no Município de Natal, neste Estado.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.739, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que específica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ECONÔMICO ANTÔNIO JOAQUIM DE SOUZA, com sede e foro jurídico no Município de Vila Flor, neste Estado.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.740, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que específica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE COMERCIANTES E EMPRESÁRIOS DA REGIÃO NORTE DE NATAL - ASCERN, com sede e foro jurídico no Município de Natal, neste Estado.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.741, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que específica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS JOVENS SAMURAI LUTANDO PARA LUZ, com sede e foro jurídico no Município de Parelhas, neste Estado.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.742, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que específica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SÍTIO ARROJADO - FRUTUOSO GOMES/RN - ADCSA, com sede e foro jurídico no Município de Frutuoso Gomes, neste Estado.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.743, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE PEDRINHAS - IPANGUAÇU/RN, com sede e foro jurídico no Município de Ipanguaçu, neste Estado.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

DECRETO Nº 29.760, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 250.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.580, de 29 de agosto de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 03310005.001179/2020 - 28 - DER,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.14, da Lei Nº 10.580, de 29 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acréscimo						
22201 Departamento de Estradas de Rodagem - DER						
	26.122.0100.268401	Manutenção e Funcionamento	339037	0.100	Fiscal	R\$ 250.000,00
Subtotal						R\$ 250.000,00
Total						R\$ 250.000,00
Redução						
25201 Departamento de Estradas de Rodagem - DER						
	26.782.4009.102701	Construção dos Acessos ao Novo Aeroporto Internacional do Rio Grande do Norte	449051	0.100	Fiscal	R\$ 250.000,00
Subtotal						R\$ 250.000,00
Total						R\$ 250.000,00

DECRETO Nº 29.761, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 200.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.580, de 29 de agosto de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 00210008.002500/2020 - 19 - SEPLAN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), as dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente à Emenda nº 001 do Deputado Ezequiel Ferreira, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.14, §6º da Lei Nº 10.580, de 29 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acréscimo						
17131 Fundo do Desenvolvimento Agropecuario do RN - FDA						
	20.608.4011.178701	Fortalecimento das Cooperativas, Associações e Agroindústria Agropecuária	339032	0.100	Fiscal	R\$ 200.000,00
Subtotal						R\$ 200.000,00
Total						R\$ 200.000,00
Redução						
17203 Empresa de Pesquisa Agropecuária do RN - EMPARN						
	20.608.4001.143107	Produção de Pintos de Ave Capirra	339039	0.100	Fiscal	R\$ 200.000,00
Subtotal						R\$ 200.000,00
Total						R\$ 200.000,00

DECRETO Nº 29.762, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 30.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.580, de 29 de agosto de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 00210008.002501/2020 - 55 - SEPLAN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), as dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente à Emenda nº 70 do Deputado Kelps Lima, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.14, §6º da Lei Nº 10.580, de 29 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acréscimo						
18101 Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC						
	12.813.2001.325101	Apoio ao Esporte	334041	0.100	Fiscal	R\$ 30.000,00
Subtotal						R\$ 30.000,00
Total						R\$ 30.000,00
Redução						
18231 Fundo Estadual de Cultura - FEC						
	13.126.2005.145401	Desenvolvimento de Projetos Culturais das Linguagens Artísticas	335041	0.100	Fiscal	R\$ 30.000,00
Subtotal						R\$ 30.000,00
Total						R\$ 30.000,00

DECRETO Nº 29.763, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.040.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.696 de 17 de fevereiro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através dos processos nºs. 00410096.000796/2020 - 72 - SEEC e 06010052.000339/2020 - 29 - SEAP,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acréscimo						
18101 Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC						
	12.362.0100.214801	Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio	339037	0.100	Fiscal	R\$ 2.000.000,00
Subtotal						R\$ 2.000.000,00
Total						R\$ 2.000.000,00
Redução						
18101 Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC						
	12.366.0100.215601	Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - EJA	339037	0.100	Fiscal	R\$ 2.000.000,00
Subtotal						R\$ 2.000.000,00
Total						R\$ 2.000.000,00

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA**

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794
Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante:
(84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Maria da Guia Cunha Dantas Freire
Diretor Geral - Vicente Gurgel de Queiroz Neto

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm
Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

PUBLICAÇÕES
cm/colunaR\$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia R\$ 1,50
AtrasadoR\$ 4,00

Matérias para publicação do Diário Oficial somente serão aceitas por E-mail ou CD

TABELA DE PREÇOS DIÁRIO OFICIAL	ASSINATURA TRIMESTRAL	ASSINATURA SEMESTRAL	ASSINATURA ANUAL
ENTREGA EM NATAL/DOMICÍLIO	R\$ 100,00	R\$ 180,00	R\$ 360,00
ENTREGA EM NATAL/DEI	R\$ 70,00	R\$ 135,00	R\$ 270,00
ENTREGA NO INTERIOR	R\$ 210,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
OUTROS ESTADOS	SOMENTE VIA ELETRÔNICA		R\$ 850,00

ACERVO DIGITAL DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA

Coleção anual - R\$ 900,00
Coleção mensal - R\$ 80,00*

*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

Ato Normativo 2020AN000353						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
34132	Fund Penitenciário do RN					
	14.421.1004.244301	Acompanhamento e Fiscalização na Aplicação de Penas Alternativas	339039	4.150	Fiscal	R\$ 40.000,00
Subtotal						R\$ 40.000,00
Total						R\$ 40.000,00
Redução						
34132	Fund Penitenciário do RN					
	14.421.1004.300501	Aparelhamento e Reaparelhamento de Unidades Penais	449052	4.150	Fiscal	R\$ 40.000,00
Subtotal						R\$ 40.000,00
Total						R\$ 40.000,00

DECRETO Nº 29.764, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Renovação de Reconhecimento de Cursos de Nível Superior ministrados nos Campi Central e Avançados, bem como nos Núcleos Descentralizados, pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e com fundamento do disposto no Artigo 15, Inciso XIII, § 2º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação, combinado com o Artigo 14 da Resolução 01/2012/CEE/RN, de 1º de agosto de 2012 e respeitado o disposto no Artigo 21 da Resolução CEE-RN 02/2018,

Considerando a Decisão Plenária do Conselho Estadual de Educação - CEE-RN emitida em 28 de maio de 2020, na qual acolheu o Parecer nº 06/2020, de 27/05/2020, originário da Câmara de Educação Superior e por ela aprovado à unanimidade nos autos do Processo nº 00410115.000251/2020-91 - CEE-RN;

Considerando o Ato Homologatório da Decisão Plenária do CEE-RN expedido pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 11/06/2020;

Considerando a atual situação de pandemia da Covid-19, declarada como de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte e no Brasil, pelos respectivos poderes públicos, disto decorrendo, inclusive, a determinação do isolamento social para a população,

D E C R E T A:

Art. 1º Prorrogar a Renovação de Reconhecimento de Cursos de Nível Superior ministrados pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), com pedidos tempestivamente protocolados junto ao Conselho Estadual de Educação até a data de 1º de março do corrente ano, por igual período àquele do reconhecimento expirado, conforme demonstrado em anexo.

§ 1º Os cursos ainda não reconhecidos por este sistema de ensino, para os quais a UERN tenha solicitado reconhecimento, serão reconhecidos por dois anos.

§ 2º Os cursos ministrados pela UERN em Núcleos de Ensino Descentralizados em extinção, terão a renovação de reconhecimento tão somente para efeito de colação de grau e expedição de diplomas, até que restem discentes naquelas graduações.

Art. 2º Ficam convalidados os estudos realizados no interstício temporal entre a data da expiração do reconhecimento anterior de curso e a data de expedição deste Decreto, para os alunos regularmente matriculados e em dia com suas obrigações discentes, inclusive para a certificação efetuada, no que couber, em período anterior ao disposto no art. 21 e parágrafos, da Resolução CEE-RN 02/2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

ANEXO - Decreto 29.764, de 16 de junho de 2020

Renovação de Reconhecimento de Cursos de Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN

CAMPUS	Nº de Ordem	CURSO	PROCESSO	RECONHECIMENTO DO CURSO	
				PERÍODO EXPIRADO	PERÍODO RENOVADO *
	01	Ciência da Computação (Bacharelado)	04410023.001497/2019-17	Decreto 27.455/2017 Período de 02 anos Expirado em 31/10/2019	02 anos
	02	Ciências Sociais (Licenciatura)	04410023.001561/2019-60	Decreto 26.804/2014 Período de 05 anos Expirado em 12/11/2019	05 anos
	03	Direito (Bacharelado)	04410023.003513/2019-14	Decreto 27.674/2018 Período de 02 anos Expirado em 03/01/2020	02 anos
	04	Educação Física (Licenciatura)	04410023.002083/2019-13	Decreto 26.479/2016 Período de 03 anos Expirado em 15/12/2019	03 anos
	05	Enfermagem (Bacharelado/Licenciatura)	04410023.000567/2020-53	Decreto 26.137/2016 Período de 04 anos Expirado em 04/06/2020	04 anos

CAMPUS	Nº de Ordem	CURSO	PROCESSO	PERÍODO EXPIRADO	PERÍODO RENOVADO *
CENTRAL (MOSSORÓ)	06	Filosofia (Licenciatura)	50744/2018-7	Decreto 25.229/2015 Período de 03 anos Expirado em 04/6/2019	03 anos
	07	Física (Licenciatura)	04410023.000906/2019-68	Decreto 27.338/2017 Período de 02 anos Expirado em 27/9/2019	02 anos
	08	Letras Língua Portuguesa (Licenciatura)	09/2018/CEE-RN	Decreto 24.797/2014 Período de 04 anos Expirado em 12/11/2018	04 anos
	09	Letras Língua Espanhola (Licenciatura)	00410002.003292/2018-91	Decreto 27.689/2018 Período de 01 ano Expirado em 07/02/2019	01 ano
	10	Pedagogia (Licenciatura)	04410023.001559/2019-91	Decreto 24.800/2014 Período de 05 anos Expirado em 12/11/2019	05 anos
	11	Química (Licenciatura)	04410023.001550/2019-80	Decreto 24.802/2014 Período de 05 anos Expirado em 12/11/2019	05 anos

*** Reconhecimento renovado, por extensão do período anterior, com validade a partir da publicação do Decreto Governamental.**

Renovação de Reconhecimento de Cursos de Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN

CAMPUS	Nº de Ordem	CURSO	PROCESSO	RECONHECIMENTO DO CURSO	
				PERÍODO EXPIRADO	PERÍODO RENOVADO *
PAU DOS FERROS	12	Administração (Bacharelado)	00410002.003727/2018-06	Decreto 25.896/2016 Período de 03 anos Expirado em 24/02/2019	03 anos
	13	Pedagogia (Licenciatura)	04410023.001560/2019-15	Decreto 24.805/2014 Período de 05 anos Expirado em 12/11/2019	05 anos
	14	Educação Física (Licenciatura)	04410023.002150/2019-91	Decreto 25.792/2015 Período de 04 anos Expirado em 23/12/2019	04 anos
	15	Letras Língua Portuguesa (Licenciatura)	04410023.002478/2019-16	Decreto 25.851/2016 Período de 04 anos Expirado em 01/01/2020	04 anos
	16	Letras Língua Inglesa (Licenciatura)	04410023.002440/2019-35	Decreto 25.850/2016 Período de 04 anos Expirado em 09/01/2020	04 anos
	17	Letras Língua Espanhola (Licenciatura)	04410023.002448/2019-00	Decreto 25.849/2016 Período de 04 anos Expirado em 09/01/2020	04 anos
	18	Enfermagem (Bacharelado/Licenciatura)	04410023.004462/2019-30	Decreto 25.903/2016 Período de 04 anos Expirado em 01/3/2020	04 anos
	19	Pedagogia (Licenciatura)	04410023.001501/2019-47	Decreto 26.429/2016 Período de 03 anos Expirado em 02/11/2019	03 anos
ASSU	20	Letras Língua Portuguesa (Licenciatura)	04410023.000217/2019-53	Decreto 27.154/2017 Período de 02 anos Expirado em 26/07/2019	02 anos
	21	Letras Língua Inglesa (Licenciatura)	04410023.000202-2019-95	Decreto 27.155/2017 Período de 03 anos Expirado em 26/7/2019	03 anos
	22	Ciências Econômicas (Bacharelado)	04410002.002549/2019-11	Decreto 27.355/2017 Período de 02 anos Expirado em 06/10/2019	02 anos
NATAL	23	Ciência da Computação (Bacharelado)	04410023.000424/2019-16	Decreto 26.282/2016 Período de 03 anos Expirado em 11/8/2019	03 anos
CAICÓ	24	Enfermagem (Bacharelado/Licenciatura)	04410023.000755/2019-48	Decreto 26.352/2016 Período de 03 anos Expirado em 16/09/2019	03 anos
	25	Odontologia (Bacharelado)	04410023.004694/2019-98	Decreto 27.964/2018 Período de 02 anos Expirado em 17/05/20	02 anos
PATU	26	Letras Língua Portuguesa (Licenciatura)	69324/2018-3	Decreto 26.240/2016 Período de 02 anos Expirado em 27/07/2018	02 anos

*** Reconhecimento renovado, por extensão do período anterior, com validade a partir da publicação do Decreto Governamental.**

DECRETO Nº 29.765, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Renovação de Reconhecimento de Cursos de Nível Superior ministrados pelo Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy - IFESP, em Natal-RN.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e com fundamento do disposto no art. 15, Inciso XIII, § 2º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação, combinado com o Artigo 14 da Resolução 01/2012/CEE/RN, de 1º de agosto de 2012 e respeitado o disposto no Artigo 21 da Resolução CEE-RN 02/2018,

Considerando a Decisão Plenária do Conselho Estadual de Educação - CEE-RN emitida em 28 de maio de 2020, na qual acolheu o Parecer nº 06/2020, originário da Câmara de Educação Superior e por ela aprovado à unanimidade nos autos do Processo nº 00410115.000251/2020-91 - CEE-RN;

Considerando o Ato Homologatório da Decisão Plenária do CEE-RN expedido pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 11/06/2020;

Considerando a atual situação de pandemia da Covid-19, declarada como de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte e no Brasil, pelos respectivos poderes públicos, disto decorrendo, inclusive, a determinação do isolamento social para a população,

D E C R E T A:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento de Cursos de Nível Superior ministrados pelo Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy - IFESP, com pedidos tempestivamente protocolados junto ao Conselho Estadual de Educação até a data de 1º de março do corrente ano, conforme demonstrado em anexo, pelo período de 02 (dois) anos.

9. Sair da sala de aula sem permissão da autoridade competente.
10. Transitar ou fazer uso das vias de acesso não permitidas aos alunos ou ingressar nas seções sem a autorização do responsável pelo local.
11. Deixar de prestar um tratamento respeitoso aos demais alunos ou a qualquer funcionário da PM/RN, civil ou militar.
12. Dirigir-se ou referir-se a outro aluno ou qualquer funcionário da PM/RN, civil ou militar, usando apelidos ou palavras desrespeitosas.
13. Apresentar documento sem seguir as normas e preceitos regulamentares, utilizando termos desrespeitosos, argumentos falsos ou má fé.
14. Alterar a composição dos uniformes ou suprimir qualquer de suas partes.
15. Faltar a qualquer formatura ou atividade para a qual tenha sido voluntário.
16. Apresentar-se com uniforme em desalinho, fora do padrão estabelecido para o curso e ou em desacordo com o Regimento de Uniformes da PM/RN.
17. Atrasar-se para qualquer instrução seja interna ou externa à Organização Militar.
18. Inobservância das prescrições regulamentares.
19. Deixar de comunicar irregularidades dentro da esfera de sua atribuição.
20. Usar as instalações ou equipamentos esportivos do CFAPM e respectivos Núcleos de Formação sem estar apropriadamente uniformizado e devidamente autorizado.
21. Fazer qualquer tipo de marca (externamente) na(s) peça(s) do uniforme de maneira que fique diferente do previsto no Regimento de uniformes bem como extraviar ou estragar farda ou material que lhe for entregue.
22. Apresentar-se para as atividades escolares demonstrando não cuidar do aseo próprio ou em condições que, de qualquer forma, contrarie os padrões estabelecidos pelo Regimento Interno do CFAPM e respectivos Núcleos de Formação.
23. Usar óculos esportivos (escuros ou similares) sem prescrição médica, ou outros adornos não previstos no Regimento de Uniformes, quando fardado em forma, solenidades, desfiles ou em algum evento externo.
24. Trocar de uniforme em local não apropriado.
25. Mexer-se ou conversar, quando em forma.
26. Utilizar-se, durante a aula, de qualquer publicação estranha a sua atividade de instrução.
27. Deixar de comunicar ao Comando do Corpo de Alunos a mudança de endereço ou telefone.
28. Entrar ou sair de local onde estejam presentes oficiais, instrutores/professores ou monitores sem a devida permissão regulamentar.
29. Apresentar armário, cama, desenho de cama (lençol ou manta), materiais utilizados nas instruções, em sala de aula ou ambiente de instrução fora do padrão ou sujos.
30. Realizar ações em desalinho com os sinais de respeito, continência e ordem unida.
31. Bocejar ou dormir em sala de aula, em forma ou em qualquer atividade de ensino.
32. Cadeado sujo, aberto ou com chave.
33. Armário aberto, ou desorganizado.
34. Deitar na cama ou no chão do alojamento e em outras dependências do CFAPM e respectivos Núcleos de Formação em horário de expediente.
35. Unhas crescidas ou sujas.
36. Transitar pelas dependências ou fora da escola sem cobertura, quando fardado.
37. Cinto ou fivela suja, arranhado ou mal cuidados.
38. Não será permitido barba ou bigode em quaisquer dos cursos ou eventos de ensino do CFAPM e respectivos Núcleos de Formação.
39. Entrar ou sair de forma sem prévia autorização do mais antigo ou da autoridade competente.
40. Apresentar-se com o cabelo fora do padrão determinado pela coordenação ou com o cartão de controle de corte vencido.
41. Tratar com descortesia, desatenção ou com rispidez o público.
42. Não obedecer a ordem do chefe de turma (xerife).
43. Abandonar objetos ou peças de uso individual fora do armário.
44. Deixar, quando estiver sentado, de oferecer seu lugar a superior, ressalvadas as exceções no Regimento de continências, honras e sinais de respeito.
45. Deixar de se apresentar ao entrar em qualquer OME, onde não sirva, sem dar ciência de sua presença ao oficial de dia ou a mais antigo no local caso o oficial não se encontre na unidade.
46. Deixar de comunicar ao superior a execução de ordens recebidas tão logo seja possível.
47. Entrar ou retirar-se da presença de quem tenha antiguidade ou precedência hierárquica sem solicitar a devida autorização.
48. Descuidar-se no auxílio da preparação da instrução.
49. Não apresentar o material escolar que a aula exige.
50. Falta de cuidado com os bens da escola ou de qualquer OME.
51. Atrasar-se ou deixar de atender ao chamado de autoridade competente.
52. Faltar com a verdade.
53. Propor ou aceitar transação pecuniária, de qualquer natureza, no interior do CFAPM e respectivos Núcleos de Formação.
54. Fazer ou promover barulho em qualquer dependência do CFAPM e Núcleos de Formação, promovendo a perturbação da paz e do bom andamento das atividades.
55. Fumar ou portar cigarro fora do local indicado na dependência do CFAPM e respectivos Núcleos de Formação.
56. Espalhar boatos ou notícias tendenciosas, causando constrangimento a outro aluno ou a qualquer funcionário do CFAPM e respectivos Núcleos de Formação.
57. Introduzir, portar ou fazer uso de qualquer tipo de bebida alcoólica ou droga ilícita no interior do CFAPM e respectivos Núcleos de Formação, ou em locais sob administração destas unidades, utilizadas para as instruções, em conformidade com os itens 108 a 111 da relação das transgressões previstas no Decreto 8.336/82 (RDPM);
58. Valer-se de meios ilícitos ou fraudulentos para a resolução dos trabalhos escolares e/ou avaliações.
59. Deixar de cumprir ordens diretas ou normas emanadas de autoridade competente.
60. Causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes por imprudência ou negligência.
61. Portar, introduzir, ler ou distribuir, dentro do CFAPM e respectivos Núcleos de Formação ou nas suas imediações, publicações, estampas ou jornais que atentem contra a disciplina, a moral e a ordem pública.
62. Promover ou tomar parte em qualquer manifestação coletiva seja de caráter reivindicatório ou político-partidário, quando fardado ou representando o CFAPM.
63. Utilizar-se de mídias sociais para divulgar informações e/ou assuntos pertinentes às atividades de ensino ou ao CFAPM e seus respectivos Núcleos de Formação, bem como da PM/RN, sem a devida autorização.
64. Sujar ou danificar deliberadamente as dependências ou bens pertencentes ao CFAPM e respectivos Núcleos de Formação.
65. Rasgar, rasurar, violar ou adulterar documentos emitidos pelo CFAPM e respectivos Núcleos de Formação, assim como atestados médicos, declarações ou qualquer outro documento que tenha fê pública.
66. Comunicar-se com outro aluno ou utilizar-se de qualquer meio não permitido durante as provas.
67. Desrespeitar os símbolos nacionais.
68. Utilizar, indevidamente ou sem autorização, os materiais pertencentes ao CFAPM e respectivos Núcleos de Formação.
69. Utilizar-se sem autorização de objetos ou valores pertencentes a outro aluno ou a funcionário do CFAPM e respectivos Núcleos de Formação.
70. Ter atitudes ou comportamentos incompatíveis com os padrões do CFAPM e respectivos Núcleos de Formação ou que contrarie determinações do Comando.
71. Induzir outros alunos a praticar atos de indisciplina.
72. Agredir fisicamente ou moralmente outro aluno ou qualquer funcionário do CFAPM e respectivos Núcleos de Formação, civil ou militar.
73. Obstaculizar procedimentos de revista, quando determinados.
74. Pichar as dependências, materiais ou equipamentos do CFAPM e respectivos Núcleos de Formação.
75. Quando fardado, portar-se de forma imprópria, seja no CFAPM ou fora dele.
76. Ingressar nas dependências do CFAPM e respectivos Núcleos de Formação mediante utilização de meio fraudulento.
77. Falta de camaradagem.
78. Levantar-se após a alvorada.
79. Apresentar-se de maneira incorreta a superiores hierárquicos.
80. Falta de Atitude nas ações disciplinadas pelos superiores hierárquicos.
81. Falta de compostura ou atitude inconveniente nas unidades militares ou em locais públicos.
82. Adentrar ou permanecer em local proibido.
83. Falta de presteza no cumprimento de ordens recebidas.
84. Ausentar-se do CFAPM e respectivos Núcleos de Formação sem a devida autorização da autoridade competente.

85. Não cumprir ordem escrita ou verbal.
86. Permutar serviço sem a devida autorização do CA.
87. Portar-se inconvenientemente em unidades militares ou em locais públicos.
88. Dirigir-se de forma desrespeitosa ao monitor, professor, instrutor, aluno de serviço, colega de curso ou aluno de outro curso em realização, concomitante, no CFAPM e respectivos Núcleos de Formação.
89. Frequentar locais não condizentes com condição de aluno.
90. Usar distintivos, insígnias ou símbolos indevidos.
91. Entregar documento com atraso, ou mal redigido ou que faça considerações de forma leviana a superiores, assim como redigir informações inverossímeis.
92. Contrair dívidas além de suas possibilidades financeiras.
93. Apresentar recurso de prova em desacordo com as normas de avaliação.
94. Utilizar a identidade funcional ou condição para auferir vantagens.
95. Incitar outros militares a descumprir determinações de superiores hierárquicos.
96. Negar-se a assinar documentos regulamentares.
97. Simular doença para esquivar-se ao cumprimento de qualquer atividade inerente ao curso ao qual está matriculado.
98. Chegar atrasado para assumir o serviço inerente ao estágio operacional.
99. Tomar parte em jogos proibidos ou em apostas no interior do quartel.
100. Deixar de devolver, no prazo fixado, os materiais pertencentes ao CFAPM ou respectivos Núcleos de Formação.
101. Sentar-se, fumar, ler ou estudar no plantão da hora, durante o serviço.
102. Utilizar-se do anonimato.
103. Danificar ou perder material pertencente ao CFAPM ou respectivos Núcleos de Formação, a funcionário ou a outro aluno.
104. Deixar de entregar na Coordenação qualquer objeto que não lhe pertença e que tenha encontrado no CFAPM ou respectivos Núcleos de Formação.
105. Portar-se de maneira desrespeitosa ou inconveniente nos eventos sociais ou esportivos promovidos no CFAPM ou fora dele.
106. Ofender a moral por atos, gestos ou palavras.
107. Danificar propositalmente materiais pertencentes a outro aluno ou a qualquer funcionário do CFAPM e respectivos Núcleos de Formação.
108. Ser indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial, cuja divulgação possa ser prejudicial à disciplina ou à boa ordem do serviço.
109. Descumprir regra de trânsito.
110. Manter ligado, dentro da sala de aula ou durante qualquer instrução, meio eletrônico (celular, tablets e afins), quando não autorizado pela autoridade competente.

ANEXO II
MODELO DA FICHA DE ACOMPANHAMENTO DISCIPLINAR ESCOLAR

RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO
CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DISCIPLINAR ESCOLAR

FOTO	Curso/Evento de ensino:		
	Graduação:		
	Nome:		
	Nº:	Matrícula:	Pelotão:

ANEXO III
MODELO DO FORMULÁRIO DE APURAÇÃO DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO
CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR

FORMULÁRIO DE APURAÇÃO DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

Formulário Nº _____ Data: ____/____/____

IDENTIFICAÇÃO DO MILITAR

Curso: _____ Turma: _____ Mat.: _____
Nome completo: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

Função: _____ Posto/Grad.: _____ Mat.: _____
Nome completo: _____

RELATO DETALHADO DO FATO

(ou indicação do documento em anexo que relata o fato)

_____, em ____ de ____ de _____

Posto/Grad., Número e Nome do responsável
pelo pelotão ou Cmt do Corpo de Alunos

CIENTE DO DISCENTE ACUSADO

Declaro que tenho conhecimento de que me está sendo imputada a autoria dos atos acima e me foi concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar, por escrito, as minhas justificativas ou razões de defesa.

_____, em ____ de ____ de _____

Posto/Grad., Número e Nome do discente acusado

(Justificativas ou razões de defesa, de forma sucinta, objetiva e clara, sem conter comentários ou opiniões pessoais e com menção de eventuais testemunhas. Poderão anexar documentos que comprovem suas razões de defesa. Deverá fazer-se acompanhar por suas testemunhas de defesa, sendo todos ouvidos em audiência una de instrução e julgamento pela autoridade apuradora do fato no momento da entrega deste Formulário de Apuração de Transgressão Escolar).

ERRATA - ATA PUBLICADA COM DEVIDA CORREÇÃO

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação do julgamento no Diário Oficial do Estado.

ITEM	CATEGORIA	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	EMPRESA	MARCA FABRICANTE	NOME COMERCIAL	VALOR ARREMATADO	
								VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DIETA PADRÃO									
1	447099	FÓRMULA PADRÃO POLIMÉRICA INDICADA PARA RECUPERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DE PACIENTES. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEÍCA (DEVENDO TER COMO FONTE PROTÉICA O CASEINATO DE SÓDIO), SEM SACAROSE, SEM LACTOSE ADICIONADA, SEM GLUTEN E SEM FIBRAS. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, COM EMBALAGEM DE 1000ML DE VOLUME TOTAL E EM SISTEMA ABERTO, PODENDO SER NUTRIENTERAL 1.2, ISOSOURCE STANDARD, NUTRISON 1.0 E OUTROS SIMILARES.	mL	38.500.000	CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDOR A LTDA	DANONE NUTRIMED	NUTRI ENTERAL 1.2	0,0200	770.000,0000
DIETA HIPERCALÓRICA									
2	439027	NUTRICIONAL DE PACIENTES. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA (MAIOR OU IGUAL A 1,5KCAL/ML), NORMOPROTEÍCA, SEM SACAROSE, SEM LACTOSE ADICIONADA, SEM GLUTEN, PODENDO TER DE 0 A 8G DE FIBRAS/LITRO. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, COM EMBALAGEM DE 1000ML DE VOLUME TOTAL E EM SISTEMA ABERTO, PODENDO SER NUTRIENTERAL 1.5, ISOSOURCE 1.5, NUTRISON ENERGY E OUTROS SIMILARES.	mL	52.000.000	CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDOR A LTDA	DANONE NUTRIMED	NUTRI ENTERAL 1.2	0,0200	1.040.000,0000
DIETA PADRÃO A BASE DE SOJA									
3	445942	FÓRMULA PADRÃO POLIMÉRICA INDICADA PARA RECUPERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DE PACIENTES. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEÍCA (DEVENDO CONTER COMO FONTE PROTÉICA A DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA NA QUANTIDADE IGUAL OU MAIOR QUE 70% DO VALOR TOTAL DE PROTEÍNAS), SEM SACAROSE, SEM LACTOSE ADICIONADA, SEM GLUTEN, SEM FIBRAS. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, COM EMBALAGEM DE 1000ML DE VOLUME TOTAL E EM SISTEMA ABERTO, PODENDO SER NUTRIENTERAL SOYA, ISOSOURCE SOYA E OUTROS SIMILARES.	mL	35.500.000	NUTRIR SAUDE STORE LTDA	Nestlé	ISOSOURCE SOYA	0,0184	653.200,0000
SUPLEMENTO HIPERCALÓRICO E HIPERPROTEÍCO									
4	453027	SUPLEMENTO MODIFICADO POLIMÉRICO INDICADO PARA RECUPERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DE PACIENTES. HIPERCALÓRICO (IGUAL OU MAIOR QUE 2,0KCAL/ML), HIPERPROTEÍCO (IGUAL E MAIOR QUE 20% DO VET), SEM LACTOSE ADICIONADA, SEM GLUTEN. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EM EMBALAGEM DE ATÉ 125 ML DE VOLUME TOTAL, PODENDO SER NUTRIDRINK COMPACT PROTEIN, FRESUBIN 2 KCAL DRINK E OUTROS SIMILARES.	mL	15.000.000	CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDOR A LTDA	DANONE	NUTRIDRINK COMPACT	0,0500	750.000,0000
SUPLEMENTO PARA DIABETES									
5	437353	SUPLEMENTO ESPECIALIZADO PARA PACIENTES DIABÉTICOS. NORMOCALÓRICO, NORMOPROTEÍCO, COM CARBOIDRATOS DE BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO (AMIDO DE TAPIOA E/OU ISOMALTULOSE), SEM SACAROSE, SEM LACTOSE ADICIONADA, QUE CONTENHA EM SUA COMPOSIÇÃO ÁCIDOS GRAXOS MONOINSATURADOS, COM FIBRAS. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EM EMBALAGEM DE ATÉ 250 ML DE VOLUME TOTAL, PODENDO SER NOVASOURCE GC, DIASIP, DIAMAX E OUTROS SIMILARES.	mL	19.000.000	NUTRIR SAUDE STORE LTDA	Nestlé	Novasource GC	0,03	570.000,0000
DIETA PARA IRC-TC									
6	435252	FÓRMULA ESPECIALIZADA INDICADA PARA PACIENTES COM INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA NÃO-DIALISADO. POLIMÉRICA. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA (IGUAL OU MAIOR QUE 1,5 KCAL/ML), HIPOPROTEÍCA (MENOR QUE 10% DO VET), SEM SACAROSE, SEM LACTOSE ADICIONADA, COM TEORES REDUZIDOS DE SÓDIO, POTÁSSIO E FÓSFORO. APRESENTAÇÃO	mL	2.000.000			FRACASSADO		

		LÍQUIDA, EM EMBALAGEM DE ATÉ 250 ML DE VOLUME TOTAL, PODENDO SER NUTRI RENAL E OUTROS SIMILARES.							
7		DIETA PARA IRC - HD							
		DIETA PARA IRC - HD							
7	435246	FÓRMULA ESPECIALIZADA INDICADA PARA PACIENTES COM INSUFICIÊNCIA RENAL EM TRATAMENTO DIALÍTICO, POLIMÉRICA. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA (ACIMA DE 1,5 KCAL/ML), NORMOPROTEÍCA, SEM SACAROSE, SEM LACTOSE ADICIONADA, COM TEORES REDUZIDOS DE SÓDIO, POTÁSSIO E FÓSFORO. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EM EMBALAGEM DE ATÉ 250 ML DE VOLUME TOTAL, PODENDO SER NUTRI RENAL D, NOVASOURCE RENAL, HD MAX E OUTROS SIMILARES.	mL	1.500.000	CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDOR A LTDA	DANONE NUTRIMED	NUTRI RENAL D 200ML	0,0500	75.000,0000
		SUPLEMENTO PARA PERIOPERATÓRIO							
8	453027	SUPLEMENTO ESPECIALIZADO INDICADO PARA PACIENTES EM PERIOPERATÓRIO POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEÍCA (IGUAL OU MAIOR QUE 20% DO VET), SEM FIBRAS E RICA EM IMUNOMODULADORES (arginina, vitaminas antioxidantes e ácidos graxos ômega-3). APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EM EMBALAGEM DE ATÉ 250 ML DE VOLUME TOTAL, PODENDO SER IMPACTE OUTROS SIMILARES.	mL	15.500.000		EM ANÁLISE	EM ANÁLISE	EM ANÁLISE	EM ANÁLISE
		SUPLEMENTO PARA ULCERAS POR PRESSÃO							
9	444160	SUPLEMENTO ESPECIALIZADO INDICADO PARA PACIENTES COM ULCERAS POR PRESSÃO. POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEÍCA (IGUAL OU MAIOR QUE 20% DO VET), SEM FIBRAS E RICA EM IMUNOMODULADORES. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EM EMBALAGEM DE ATÉ 250 ML DE VOLUME TOTAL, PODENDO SER CUBITAN, NOVASOURCE PROLINE E OUTROS SIMILARES.	mL	10.000.000	NUTRIR SAUDE STORE LTDA	Nestlé	Novasource Proline	0,05	500.000,0000
		DIETA OLIGOMÉRICA HIPERCALÓRICA							
10	444163	FÓRMULA MODIFICADA INDICADA PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS. OLIGOMÉRICA. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA (IGUAL OU MAIOR QUE 1,5KCAL/ML), NORMOPROTEÍCA, QUE CONTENHA EM SUA COMPOSIÇÃO TCM, SEM SACAROSE, SEM LACTOSE ADICIONADA, SEM GLUTEN. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EM EMBALAGEM DE ATÉ 250 ML DE VOLUME TOTAL, PODENDO SER PEPTAMEN 1,5 E OUTROS SIMILARES.	mL	7.000.000	NUTRIR SAUDE STORE LTDA	Nestlé	PEPTAMEN 1.5	0,1500	1.050.000,0000
		FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL HIPERCALÓRICA PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA							
11	435253	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL HIPERCALÓRICA PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA (1,0KCAL/ML), NORMOPROTEÍCA E SEM GLUTEN. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, PODENDO SER INFATRINI E OUTROS SIMILARES.	mL	4.000.000	CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDOR A LTDA	DANONE	INFATRINI	0,1200	480.000,0000
		FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL PADRÃO							
12	438930	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL PADRÃO PARA CRIANÇAS. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEÍCA, SEM LACTOSE ADICIONADA E SEM GLUTEN. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA EM VOLUME DE ATÉ 500ML, PODENDO SER NURINI STANDARD, FEBRINI ORIGINAL E OUTROS SIMILARES.	mL	2.000.000	CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDOR A LTDA	DANONE	NUTRINI STANDARD	0,0600	120.000,0000
		FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL PADRÃO COM FIBRAS							
13	438837	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL PADRÃO PARA CRIANÇAS. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEÍCA, COM FIBRAS, SEM LACTOSE ADICIONADA E SEM GLUTEN. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA EM VOLUME DE ATÉ 500ML, PODENDO SER NURINI MF, FEBRINI ORIGINAL, FURE E OUTROS SIMILARES.	mL	1.500.000	CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDOR A LTDA	DANONE	NUTRINI MULTIFIBER	0,0400	60.000,0000

ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL/ENTERAL HIPERCALÓRICO EM PÓ									
14	442 856	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL/ENTERAL POLIMÉRICO INDICADO PARA CRIANÇAS. NUTRICIONALMENTE COMPLETO, HIPERCALÓRICO, NORMOPROTEICO, SEM LACTOSE ADICIONADA, SEM SACAROSE E SEM GLUTEN. APRESENTAÇÃO PÓ NA VERSÃO COM E SEM SABOR, PODENDO SER FORTINI PÓ E OUTROS SIMILARES.	g	2.000.000	CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDOR A LTDA	DANONE	FORTINI PO	0,0800	160.000,0000
MÓDULO DE FIBRA ALIMENTAR PARA NUTRIÇÃO ENTERAL									
15	413 075	MÓDULO DE FIBRA ALIMENTAR. DEVE CONTER FIBRAS SOLÚVEIS EM SUA COMPOSIÇÃO. APRESENTAÇÃO EM PÓ E DILUÍVEL EM ALIMENTOS DOCE E SALGADOS, FRIOS E QUENTES, PODENDO SER RESOURCE FIBER MAIS, STIMULANCE, FOSVITA E OUTROS SIMILARES.	g	2.000.000	NUTRIR SAUDE STORE LTDA	Nestlé	RESOURCE FIBER MAIS	0,1912	382.400,0000
MÓDULO DE PROTEÍNA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL									
16	442 837	MÓDULO DE PROTEÍNA. DEVE TER COMO FONTE PROTEICA A PROTEÍNA DO SORO DO LEITE. APRESENTAÇÃO EM PÓ E DILUÍVEL EM ALIMENTOS DOCE E SALGADOS, FRIOS E QUENTES, PODENDO SER NUTRIPROTEIN HWP, NUTREN JUST PROTEIN, FRESUBIN PROTEIN, WHEY PROTEIN ISOLATE E OUTROS SIMILARES.	g	2.000.000	NUTRIR SAUDE STORE LTDA	Nestlé	Nutren Just Protein	0,1960	392.000,0000
MÓDULO DE GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL									
17	438 826	MÓDULO DE GLUTAMINA. DEVE CONTER 100% DE GLUTAMINA EM SUA COMPOSIÇÃO. APRESENTAÇÃO EM PÓ E DISPONÍVEL EM SACHÊS, PODENDO SER RESOURCE GLUTAMINA, GLUTAFLOA, GLUTAMIN E OUTROS SIMILARES.	g	2.000.000	NUTRIR SAUDE STORE LTDA	VITAFOR	GLUTAMAX	0,3300	660.000,0000
MÓDULO DE GORDURAS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL									
18	435 201	MÓDULO DE GORDURAS. DEVE TER EM SUA COMPOSIÇÃO TRIGLICÉRIDOS DE CADEIA MÉDIA ENRIQUECIDO COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EM EMBALAGEM DE ATÉ 250ML, PODENDO SER TCM AGE E OUTROS SIMILARES.	g	1.000.000	NUTRIR SAUDE STORE LTDA	VITAFOR	MCT COM AGE	0,1344	134.400,0000
ESPESANTE ALIMENTAR									
19	437 054	ESPESANTE ALIMENTAR A BASE DE CARBOIDRATOS, SEM TER EM SUA COMPOSIÇÃO AMIDO. APRESENTAÇÃO EM PÓ, PODENDO SER RESOURCE THICKEN UP CLEAR, NUTILIS CLEAR E OUTROS SIMILARES.	g	1.500.000	NUTRIR SAUDE STORE LTDA	Nestlé	ThickenUp Clear	0,2240	336.000,0000
SIMBIÓTICO									
20	440 996	SUPLEMENTO EM PÓ CONTENDO PREBIÓTICOS E PROBIÓTICOS. DEVE APRESENTAR MICRORGANISMOS VIVOS NAS DOSES VARIÁVEIS DE DE 106 A 109 UFC. APRESENTAÇÃO EM PÓ PORCIONADO EM SACHÊS, PODENDO SER SIMBIOFOS, FIBER MAIS FLORA E OUTROS SIMILARES.	g	500.000	FRACASSADO				
21	247 547	FRASCOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL COM CAPACIDADE DE 300ML.	und	500.000	CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDOR A LTDA	BIOBASE	BIOBASE	R\$ 0,90	RS 450.000,00
22	247 540	FRASCOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL COM CAPACIDADE DE 500ML.	und	500.000	CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDOR A LTDA	BIOBASE	BIOBASE	1,2100	605.000,0000
DIETA PADRÃO EM SISTEMA FECHADO									
23	435 229	FÓRMULA PADRÃO POLIMÉRICA INDICADA PARA RECUPERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DE PACIENTES. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA (DEVENDO TER COMO FONTE PROTEICA O CASEINATO DE CÁLCIO), SEM SACAROSE, SEM LACTOSE ADICIONADA, SEM GLUTEN E SEM FIBRAS. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA EM EMBALAGEM PARA SER USADO EM SISTEMA FECHADO. ACOMPANHADO DO ADAPTADOR PARA ADMINISTRAÇÃO DO PRODUTO. PODENDO SER DAS MARCAS FRESUBIN ORIGINAL, NUTRISON E/OU SIMILARES.	mL	15.000.000	R C DE FREITAS	Fresenius	Fresubin Original	0,0275	412.500,0000
DIETA									
DIETA									
24	437 972	FÓRMULA MODIFICADA POLIMÉRICA, INDICADA PARA RECUPERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DE PACIENTES. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA (IGUAL OU MAIOR QUE 1,5KCAL/ML), HIPERPROTEICA (IGUAL OU MAIOR QUE 20% DO VET), SEM SACAROSE, SEM LACTOSE ADICIONADA E SEM GLUTEN. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA EM EMBALAGEM PARA SER USADO EM SISTEMA	mL	22.000.000	R C DE FREITAS	Fresenius	Fresubin HP Energy	0,0350	770.000,0000

		FECHADO. ACOMPANHADO DO ADAPTADOR PARA ADMINISTRAÇÃO DO PRODUTO. PODENDO SER DAS MARCAS NOVASOURCE HIPROTEIN, NUTRISON PROTEIN PLUS ENERGY, FRESUBIN 2 KCAL HP E/OU SIMILARES							
DIETA ESPECIALIZADA PARA DIABETES, HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA EM SISTEMA FECHADO									
25	437 833	FÓRMULA ESPECIALIZADA INDICADA PARA PACIENTES DIABÉTICOS POLIMÉRICA. HIPERCALÓRICA (IGUAL OU MAIOR QUE 1,5KCAL/ML), HIPERPROTEICA (IGUAL OU MAIOR QUE 20% DO VET), COM CARBOIDRATOS DE BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO (AMIDO DE TAPIOCA E/OU ISOMALTULOSE), SEM SACAROSE E LACTOSE, QUE CONTENHA EM SUA COMPOSIÇÃO ÁCIDOS GRAXOS MONONSATURADOS, COM FIBRAS. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA EM EMBALAGEM PARA SER USADO EM SISTEMA FECHADO. ACOMPANHADO DO ADAPTADOR PARA ADMINISTRAÇÃO DO PRODUTO. PODENDO SER DAS NUTRISON ADVANCED DIASON ENERGY HP, NOVASOURCE GC 1,5, DIBEN 1,5 KCAL HP/OU SIMILARES	mL	15.000.000	R C DE FREITAS	Fresenius	Diben 1,5 kcal HP	0,0399	598.500,0000
DIETA OLIGOMÉRICA HIPERPROTEICA EM SISTEMA FECHADO									
26	444 139	FÓRMULA MODIFICADA INDICADA PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS. OLIGOMÉRICA. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (ATÉ 1,3 KCAL/ML), HIPERPROTEICA (IGUAL OU MAIOR QUE 20% DO VET) E NORMOLIPÍDICA, QUE CONTENHA EM SUA COMPOSIÇÃO TCM, SEM SACAROSE, SEM LACTOSE ADICIONADA, SEM GLUTEN. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA EM EMBALAGEM PARA SER USADO EM SISTEMA FECHADO. ACOMPANHADO DO ADAPTADOR PARA ADMINISTRAÇÃO DO PRODUTO.	mL	2.000.000	NUTRIR SAUDE STORE LTDA	Nestlé	PEPTAMEN INTENSE SF	0,0896	179.200,0000
DIETA OLIGOMÉRICA PARA PEDIATRIA EM SISTEMA FECHADO									
27	405 925	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OLIGOMÉRICA INDICADA PARA CRIANÇAS. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, SEM LACTOSE ADICIONADA, SEM GLUTEN. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA EM EMBALAGEM PARA SER USADO EM SISTEMA FECHADO. ACOMPANHADO DO ADAPTADOR PARA ADMINISTRAÇÃO DO PRODUTO. PODENDO SER DAS MARCAS NUTRINI PEPTISORB, PEPTAMEN JR E/OU SIMILARES.	mL	2.500.000	NUTRIR SAUDE STORE LTDA	Nestlé	PEPTAMEN JUNIOR NEUT	0,0577	144.250,0000
TOTAL DO CERTAME								4,1837	12.222.450,0000

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 00610410.000026/2018-94

Concorrência Pública nº 03/2020

ADENDO Nº 01 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2020

Aviso:

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública no uso de suas atribuições legais torna público o ADENDO referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2020.

Onde se lê:

"3.4.2.1-Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Medicina (CRM) do RN;"

Leia-se:

"3.4.2.1-Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Medicina (CRM) da Sede da Licitante;"

e

Onde se lê:

"3.4.2.3.2 A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do seu acervo técnico ou atestado expedido por pessoa jurídica da licitante no CRM/RN, se nela constar o nome do profissional indicado;"

Leia-se:

"3.4.2.3.2 A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do seu acervo técnico ou atestado expedido por pessoa jurídica da licitante no CRM da Sede da Licitante, se nela constar o nome do profissional indicado;"

Ademais, onde se lê CRM/RN ou CRM do RN, leia-se CRM da Sede do Licitante.

Natal-RN, de 16/06/2020.

CARLA JULIANA GOMES DE SOUZA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SESAP/RN

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

Extrato do 3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato nº 014/2017

Processo: SEI 035376/2017-1

Contratantes: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e a MFMB Eletrocel Grupos Geradores Ltda ME,

Objeto: O objetivo do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, período de 16/06/2020 a 15/06/2021.

As despesas decorrentes da execução deste contrato custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da contratante, no valor total de R\$ 57.904,14 (cinquenta e sete mil novecentos e quatro Reais e quatorze centavos) para o período de 16/06/2020 a 31/12/2020, serão assim classificadas:

24.131.10.302.2003.2382.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares - 001 - Rio Grande do Norte

Elemento de Despesa:

3390-39-17 (Manutenção, Conservação, Máquinas e Equipamentos) R\$ 57.904,14 (Cinquenta e sete mil novecentos e quatro Reais e quatorze centavos), sendo de 16 a 30 de junho/2020 o valor de R\$ 4.454,16 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro Reais e dezesseis centavos) e de 01 de julho a 31 de dezembro/2020 o valor mensal das parcelas de R\$ 8.908,33 (oito mil novecentos e oito Reais e trinta e três centavos).

Fonte: 100 (Recursos Ordinários).

Parágrafo Único: As despesas no valor total de R\$ 48.995,82 (quarenta e oito mil novecentos e noventa e cinco Reais e oitenta e dois centavos), referente ao período de 01 de janeiro a 15 de junho de 2021, serão incluídas na proposta orçamentária da

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2020.
Processo Mãe: 00610522.0000092020-12.
Processo: 00610096.000807/2020-11.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa JAGUARI EMPREENDIMENTOS EIRELI.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada na locação de mão de obra, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN (SESAP/RN) - (Lotes 02, 03 e 06), conforme quantitativos e especificações constantes no ANEXO I.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 2.455.907,46, equivalentes a 06 (seis) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 409.317,91.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 2.455.907,46, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.302.2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte

Elemento de despesa: 339037.01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

Do Fiscal de Contrato: Os Servidores listados no ANEXO II ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal de algum hospital, o (a) Diretor (a) Geral ou o (a) Diretor (a) Administrativo (a) do respectivo Hospital, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Na ausência justificada do fiscal de alguma unidade administrativa, o (a) Responsável ou o (a) Subordinado Imediato da respectiva Unidade Administrativa, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Da Validade e Vigência: Este Contrato tem vigência e validade por 180 (cento e oitenta) dias a partir de 16/06/2020 até 12/12/2020 e eficácia com a publicação do extrato no DOE.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Jarbas Moura Belarmino da Silva Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2020.
Processo Mãe: 00610522.0000092020-12.
Processo: 00610096.000808/2020-58.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa PETROGÁS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada na locação de mão de obra, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN (SESAP/RN) - (Lote 04), conforme quantitativos e especificações constantes no ANEXO I.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 695.076,60, equivalentes a 06 (seis) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 115.846,10.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 695.076,60, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.302.2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte

Elemento de despesa: 339037.01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

Do Fiscal de Contrato: Os Servidores listados no ANEXO II ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal de algum hospital, o (a) Diretor (a) Geral ou o (a) Diretor (a) Administrativo (a) do respectivo Hospital, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Na ausência justificada do fiscal de alguma unidade administrativa, o (a) Responsável ou o (a) Subordinado Imediato da respectiva Unidade Administrativa, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Da Validade e Vigência: Este Contrato tem vigência e validade por 180 (cento e oitenta) dias a partir de 16/06/2020 até 12/12/2020 e eficácia com a publicação do extrato no DOE.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Francisco de Assis Valério dos Santos Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2020.
Processo Mãe: 00610522.0000092020-12.
Processo: 00610096.000809/2020-01.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada na locação de mão de obra, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN (SESAP/RN) - (Lote 05), conforme quantitativos e especificações constantes no ANEXO I.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 8.367.362,52, equivalentes a 06 (seis) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ R\$ 1.394.560,42.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 8.367.362,52, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.302.2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte

Elemento de despesa: 339037.01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

Do Fiscal de Contrato: Os Servidores listados no ANEXO II ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal de algum hospital, o (a) Diretor (a) Geral ou o (a) Diretor (a) Administrativo (a) do respectivo Hospital, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Na ausência justificada do fiscal de alguma unidade administrativa, o (a) Responsável ou o (a) Subordinado Imediato da respectiva Unidade Administrativa, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Da Validade e Vigência: Este Contrato tem vigência e validade por 180 (cento e oitenta) dias a partir de 16/06/2020 até 12/12/2020 e eficácia com a publicação do extrato no DOE.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Maximilian Robespierre Suarez Rodrigues Carvalho do Nascimento Pela Contratada

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2020.
Processo Mãe: 00610522.0000092020-12.
Processo: 00610096.000810/2020-27.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada na locação de mão de obra, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN (SESAP/RN) - (Lote 07), conforme quantitativos e especificações constantes no ANEXO I.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 12.458.342,58, equivalentes a 06 (seis) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 2.076.390,43.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 3.167.188,80, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.302.2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte

Elemento de despesa: 339037.01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

Do Fiscal de Contrato: Os Servidores listados no ANEXO II ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal de algum hospital, o (a) Diretor (a) Geral ou o (a) Diretor (a) Administrativo (a) do respectivo Hospital, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Na ausência justificada do fiscal das URSAPs, o (a) Gerente da respectiva URSAP, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Na ausência justificada do fiscal de alguma unidade administrativa, o (a) Responsável ou o (a) Subordinado Imediato da respectiva Unidade Administrativa, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Da Validade e Vigência: Este Contrato tem vigência e validade por 180 (cento e oitenta) dias a partir de 16/06/2020 até 12/12/2020 e eficácia com a publicação do extrato no DOE.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Jonas Alves da Silva Pela Contratada.

Secretaria de Estado da Tributação

RESUMO DO CONTRATO Nº 008/2020 PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA ATENDER AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO - SUMAT DA SET/RN, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA ARENA RENT A CAR LOCAÇÕES LTDA - ME.

Processo nº 00310029.001093/2019-87

DO OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos com motorista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atender as atividades desenvolvidas pela Subcoordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - SUMAT da Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte - SET/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais), em 45 (quarenta e cinco) diárias sob demanda no valor de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) nos termos apresentados na Proposta de Preços da contratada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.101.04.122.0100.250101.0001

ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90-39

FONTE: 0.1.00 - Recursos Ordinários

VIGÊNCIA: O contrato de prestação de serviço de locação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Local e data: Natal, 10 de junho de 2020.

Álvaro Luiz Bezerra

Secretario Adjunto da Tributação

Jussier Martins da Silva

Socio/Gerente da Empresa Arena Rent a Car Locações Ltda - ME

TESTEMUNHAS

NOME: Suely Machado da Câmara Gurgel

CPF: 365.684.734-72

NOME: João Paulo Viana Romão - CPF: 013.447.924-64

CORONAVÍRUS
COVID-19

Saiba como
proteger você
e sua família.

Acesse
saude.gov.br/coronavirus



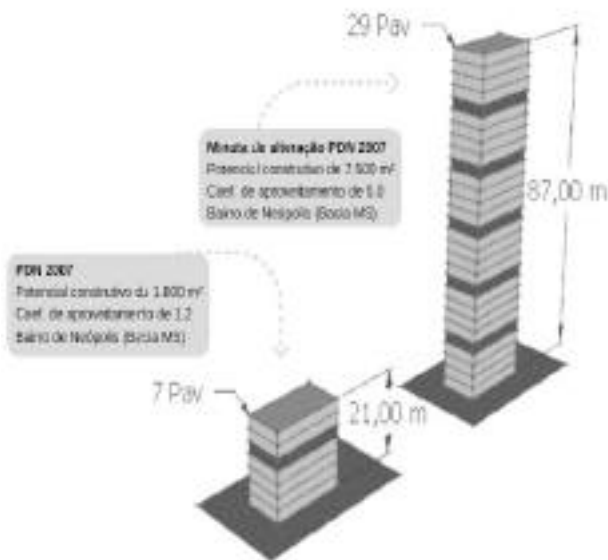
14	Oeste	Cidade Nova	1,2	Cidade Nova – trecho da Bacia IS	5,0	417	superior ao valor atual
15	Oeste	Dix Sept Rosado	2,5	Dix Sept Rosado – trecho da Bacia IS	5,0	250	superior ao valor atual
16	Oeste	Felipa Camarão	1,2	Felipa Camarão – trecho de entorno das Estações Ferroviárias (raio de 250 metros) (2)	4,5	375	superior ao valor atual
17	Oeste	Guarapes	1,2	Guarapes (3)	1,5	125	superior ao valor atual
18	Oeste	Nordeste	2,5	Nordeste (3)	3,0	120	superior ao valor atual
19	Oeste	N. Sra. do Nazaré	1,2	N. Sra. Nazaré – trecho da Bacia IS	5,0	417	superior ao valor atual
20	Oeste	Planalto	1,2	Planalto – trecho do entorno das Estações Ferroviárias (raio de 250 metros) (2)	2,3	188	superior ao valor atual
21	Oeste	Quintas	1,2	Quintas – trecho das eixos estruturantes da Av. Coronel Estevam e Av. Bernardo Vieira (2)	4,5	375	superior ao valor atual
22	Sul	Candeária	1,2	Candeária – trecho das Bacia IS e IS	5,0	417	superior ao valor atual
23	Sul	Capim Macio	1,2	Capim Macio – trecho das Bacia IS e IS	5,0	417	superior ao valor atual
24	Sul	Lagoa Nova	3,0	Lagoa Nova – trecho das Bacia CS e IS	5,0	167	superior ao valor atual
25	Sul	Neópolis	1,2	Neópolis – trecho da Bacia IS	5,0	417	superior ao valor atual
26	Sul	Nova Descoberta	1,2	Nova Descoberta – Bacia IS (3)	3,0	250	superior ao valor atual
27	Sul	Pitumbu	1,2	Pitumbu – trecho dos eixos estruturantes da Av. Omar O’Grady, Av. Xavantes e Av. Sen. Adelgado Filho (Bacia DS) (2)	3,5	292	superior ao valor atual
28	Sul	Ponte Negra	1,2	Ponte Negra – trecho da bacia IS e eixo estruturante da Av. Roberto Freire na bacia IS	5,0	417	superior ao valor atual
29	Norte	Igapó	1,2	Igapó – trecho dos eixos estruturantes Av. Tomaz Landin, Av. das Fronteiras e Av. Dr. João Medeiros Filho (2)	4,5	375	superior ao valor atual
30	Norte	Lagoa Azul	1,2	Lagoa Azul – trechos das Bacias FN, LN, DN e eixos estruturantes: Av. Ticoantina e eixos laterais (Bacia DN), Av. Manoel Tinoço da Cunha Lima (Bacia LN) (2)	5,0	417	superior ao valor atual
31	Norte	N. Sra. da Apresentação	1,2	N. Sra. da Apresentação – trecho da Bacia DN	5,0	417	superior ao valor atual
32	Norte	Pajipara	1,2	Pajipara – trecho da Bacia FN e Eixo estruturante da Av. Ticoantina e eixos laterais (Bacia DN) (2)	5,0	417	superior ao valor atual
33	Norte	Potengi	1,2	Potengi – Eixos estruturantes da Bacia AN (2)	4,5	375	superior ao valor atual
34	Norte	Redinha	1,2	Redinha – Eixo estruturante da Bacia AN – Av. João Medeiros Filho (2)	3,0	250	superior ao valor atual
35	Norte	Saínas	1,2	Saínas – Trecho de bacia de contribuição DN	3,0	250	superior ao valor atual

(1) Excluídas as Zonas/áreas especiais da cidade; (2) conforme Quadro 1.3, do anexo II e Mapa 24, do anexo III; (3) Conforme o Mapa 24, do anexo III e Quadro 1.1 do anexo II.

Pela minuta, pode-se construir bem mais em alguns bairros da cidade. Em tópico adiante será demonstrado que além do aumento da altura dos edifícios e do potencial construtivo, a minuta ainda diminui a faixa obrigatória de recuo das construções em relação à calçada e aos lotes vizinhos (tópico 8) e também diminui a taxa de impermeabilização do lote (de 80% para 90%). A minuta pressupõe, portanto, que a cidade, em praticamente sua integralidade, possui disponibilidade de infraestrutura e condições físicas adequadas para receber grande quantidade de edificações; que não há tendência de saturação ou subdimensionamento de nenhum sistema urbano (esgotamento, água, drenagem, mobilidade, por ex).

No Bairro de Neópolis, por exemplo, em um lote de 1500 m², pelo Plano Diretor vigente (2007), que estabelece o Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CA máx.) para a área de 1,2, o interessado pode construir 1800 m². Na proposta de alteração, em um mesmo lote, o Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CA máx.), dependendo da bacia de contribuição, pode atingir até 5,0, possibilitando construções com até 7500 m², o que corresponde a 4 vezes o valor do potencial atual. Dependendo do projeto arquitetônico proposto, a edificação correspondente pode alcançar mais de 20 pavimentos do que o Plano Diretor em vigor (2007) permite.

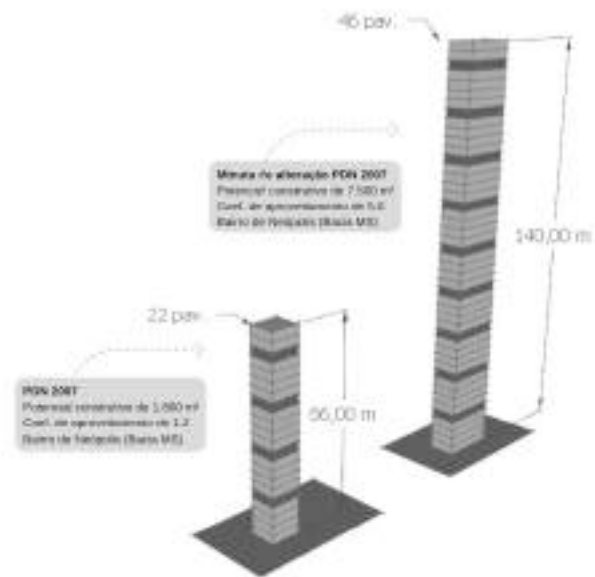
Ilustração com duas simulações volumétricas comparando o potencial construtivo alcançado com o uso do coeficiente de aproveitamento máximo (CA. Máx) do Plano Diretor Vigente (2007), com o CA. Máx da minuta de alteração do Plano, no bairro de Neópolis, em Natal/RN.



FONTE: MPRN

Considerando um lote de 1500 m² a área computável do pavimento tipo pode alcançar 257 m².

Ilustração com duas simulações volumétricas comparando o potencial construtivo alcançado com o uso do coeficiente de aproveitamento máximo (CA. Máx) do Plano Diretor Vigente (2007), com o CA. Máx da minuta de alteração do Plano, no bairro de Neópolis, em Natal/RN.



FONTE: MPRN

Para a edificação alcançar os gabaritos de 22 e 46 pavimentos, respectivamente, o pavimento tipo conseguirá ter uma área computável de aproximadamente 82 m² e 163 m².

Para o Conjunto de Mirassol, Bairro de Capim Macio, também, é grande a proposta de alteração prevista na minuta, como se observa:

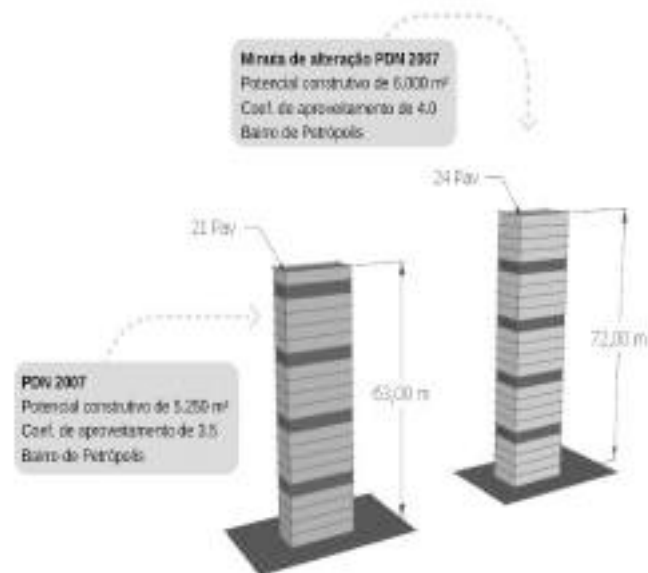
Ilustração com duas simulações volumétricas comparando o potencial construtivo alcançado com o uso do coeficiente de aproveitamento máximo (CA. Máx) do Plano Diretor Vigente (2007), com o CA. Máx da minuta de alteração do Plano, no Conjunto Mirassol, no bairro de Capim Macio em Natal/RN.

FONTE: MPRN

Como a minuta traz mais de uma variante para se estabelecer o coeficiente de aproveitamento de cada lote na cidade, a tarefa de entender o que realmente é possível construir em um lote não é fácil. No Bairro de Petrópolis, por exemplo, verifica-se uma pequena redução do potencial construtivo em algumas áreas do Bairro. Em outras áreas do mesmo bairro, é possível verificar um pequeno aumento da possibilidade de construir em relação ao que é permitido atualmente.

Em algumas áreas do bairro, no entanto, é possível verificar um aumento construtivo que pode chegar ao equivalente a 10 (dez) pavimentos de diferença do que é atualmente permitido no Plano Diretor em vigor (2007), como se observa nas figuras adiante, que levaram em consideração uma área de 1.500 m²:

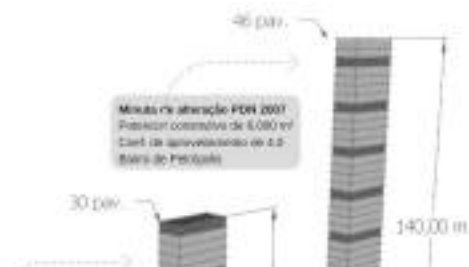
Ilustração com duas simulações volumétricas comparando o potencial construtivo alcançado com o uso do coeficiente de aproveitamento máximo (CA. Máx) do Plano Diretor Vigente (2007), com o CA. Máx da minuta de alteração do Plano, no Conjunto Mirassol, no bairro de Petrópolis, em Natal/RN.



FONTE: MPRN

Considerando um lote de 1500 m² o pavimento tipo de 250 m².

Ilustração com duas simulações volumétricas comparando o potencial construtivo alcançado com o uso do coeficiente de aproveitamento máximo (CA. Máx) do Plano Diretor Vigente (2007), com o CA. Máx da minuta de alteração do Plano, no Conjunto Mirassol, no bairro de Petrópolis, em Natal/RN.



Realmente, há imóveis na cidade que são de grande interesse para a coletividade em geral. São, por exemplo, aqueles de grande relevância ambiental, paisagística, histórica, turística. Muitos ficam inseridos em Zonas de Proteção Ambiental, ou em área onde não se pode construir (área non aedificandi). São de interesse da coletividade, também, alguns imóveis que servem para implantação de equipamentos urbanos e comunitários, para programas de habitação etc.

O instrumento que permite compensar o proprietário de um imóvel pelo fato de não poder construir é denominado "Transferência do Potencial Construtivo". Esse instrumento é muito utilizado nas cidades brasileiras. Mas, para que ele funcione de forma adequada, o Município precisa torná-lo atrativo.

6.1. SOBRE A FALTA DE INCENTIVO AO USO DO INSTRUMENTO DA "TRANSFERÊNCIA DO POTENCIAL CONSTRUTIVO" NA CIDADE DE NATAL

No Plano em vigor (2007), o instrumento da "Transferência do Potencial Construtivo" não é interessante, porque o valor da Outorga Onerosa aplicado na cidade é muito baixo em relação à Transferência, fazendo com que seja mais barato e menos burocrática a obtenção do excedente de potencial construtivo por meio da Outorga. A ausência de uma fórmula de referência para o cálculo do potencial a ser transferido e de equiparação de valores entre zonas da cidade também é um entrave na utilização do instrumento.

Na proposta de revisão, lamentavelmente, o instrumento continua não sendo atraente. A minuta evolui apenas na apresentação das fórmulas. Nenhuma outra estratégia foi pensada para tornar a Transferência mais atrativa. O ideal seria que a minuta tivesse especificado algumas áreas da cidade para a aplicação exclusiva da transferência do potencial construtivo.

Fica evidente, pela minuta, que a cidade não foi pensada em suas peculiaridades, levando em consideração os ecossistemas costeiros existentes e de forma a criar para o mercado imobiliário, mecanismos de sustentabilidade ambiental, sem ônus para o próprio Município.

Mesmo com a criação de uma fórmula para o instrumento da "transferência do potencial construtivo" os proprietários de imóveis situados em área ambiental continuarão com dificuldade para serem incluídos no mercado imobiliário.

Na tabela a seguir, utilizando as fórmulas previstas na proposta de revisão, é possível comparar o preço do "solo criado" a ser comercializado através da transferência e através da outorga. É possível concluir que o instrumento da transferência não ficou atrativo para o mercado imobiliário, tanto em razão do valor, quanto pela falta de exclusividade de áreas para recepção-lo.

Quadro comparativo: Valores do metro quadrado (m²) obtido a partir do uso da Transferência de Potencial Construtivo e Valores obtidos por meio da Outorga do Direito de Construir, apresentados por bairro, segundo a minuta de Revisão do Plano Diretor de Natal.

BAIRRO	VALOR DO M ² ADQUIRIDO POR MEIO DO TPC (equivalente ao valor venal do terreno) ¹	VALOR DO M ² ADQUIRIDO POR MEIO DO OODC ²	OBSERVAÇÃO
Alacim	R\$ 713,39	R\$ 64,57	o valor do m ² pago com a OODC é 11,0 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Árvore Preta	R\$ 3.653,89	R\$ 64,57	o valor do m ² pago com a OODC é 56,6 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Barro Vermelho	R\$ 969,10	R\$ 64,57	o valor do m ² pago com a OODC é 15,0 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Cidade Alta	R\$ 1.564,87	R\$ 64,57	o valor do m ² pago com a OODC é 24,2 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Dix-Sept Rosado	R\$ 656,53	R\$ 64,57	o valor do m ² pago com a OODC é 10,2 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Lagoa Nova	R\$ 1.112,73	R\$ 64,57	o valor do m ² pago com a OODC é 17,2 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Lagoa Seca	R\$ 753,89	R\$ 64,57	o valor do m ² pago com a OODC é 11,7 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Nordeste	R\$ 355,78	R\$ 64,57	o valor do m ² pago com a OODC é 5,5 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Nova Descoberta	R\$ 750,00	R\$ 64,57	o valor do m ² pago com a OODC é 11,6 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Petrópolis	R\$ 2.031,37	R\$ 64,57	o valor do m ² pago com a OODC é 31,5 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Praia do Meio	R\$ 1.196,83	R\$ 64,57	o valor do m ² pago com a OODC é 18,5 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Quintas	R\$ 300,00	R\$ 64,57	o valor do m ² pago com a OODC é 4,6 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Ribeira	R\$ 816,82	R\$ 64,57	o valor do m ² pago com a OODC é 12,7 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC

(1) Valores obtidos a partir de dados fornecidos pela SEMURB, nos autos do inquérito civil nº 04.23.2343.0000114/2017-84 (2) Cálculo elaborado considerando o CUB apresentado pelo SEMURB no doc. n. 404650 Inquérito civil nº 04.23.2343.0000114/2017-84 (3) Considerando o CA máximo passível de alcance no respectivo bairro.

BAIRRO	VALOR DO M ² ADQUIRIDO POR MEIO DO TPC (equivalente ao valor venal do terreno) ¹	VALOR DO M ² ADQUIRIDO POR MEIO DO OODC ²	OBSERVAÇÃO
Nossa Senhora de Nazaré	R\$ 500,00	R\$ 129,13	o valor do m ² pago com a OODC é 3,9 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Nossa Senhora da Apresentação	R\$ 284,14	R\$ 129,13	o valor do m ² pago com a OODC é 2,2 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC

Pajuçara	R\$ 193,53	R\$ 96,85	o valor do m ² pago com a OODC é 2,0 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Pitumbu	R\$ 1.548,31	R\$ 96,85	o valor do m ² pago com a OODC é 16,0 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Planalto	R\$ 192,79	R\$ 129,13	o valor do m ² pago com a OODC é 1,5 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Ponta Negra	R\$ 1.226,30	R\$ 96,85	o valor do m ² pago com a OODC é 12,7 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Potengi	R\$ 376,34	R\$ 96,85	o valor do m ² pago com a OODC é 3,9 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Redinha	R\$ 107,13	R\$ 129,13	o valor do m ² pago com a OODC é 0,8 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Salinas	R\$ 190,91	R\$ 129,13	o valor do m ² pago com a OODC é 1,5 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC

(1) Valores obtidos a partir de dados fornecidos pela SEMURB, nos autos do inquérito civil nº 04.23.2343.0000114/2017-84 (2) Cálculo elaborado considerando o CUB apresentado pelo SEMURB no doc. n. 404650 Inquérito civil nº 04.23.2343.0000114/2017-84 (3) Considerando o CA máximo passível de alcance no respectivo bairro.

Quadro comparativo: Valores do metro quadrado (m²) obtido a partir do uso da Transferência de Potencial Construtivo e Valores obtidos por meio da Outorga do Direito de Construir, apresentados por bairro, segundo a minuta de Revisão do Plano Diretor de Natal (continuação).

BAIRRO	VALOR DO M ² ADQUIRIDO POR MEIO DO TPC (equivalente ao valor venal do terreno) ¹	VALOR DO M ² ADQUIRIDO POR MEIO DO OODC ²	OBSERVAÇÃO
Rocas	R\$ 205,57	R\$ 64,57	o valor do m ² pago com a OODC é 3,2 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Santos Reis	R\$ 629,89	R\$ 64,57	o valor do m ² pago com a OODC é 9,8 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Tirol	R\$ 1.709,88	R\$ 64,57	o valor do m ² pago com a OODC é 26,5 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Bom Pastor	R\$ 500,00	R\$ 129,13	o valor do m ² pago com a OODC é 3,9 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Candelária	R\$ 1.136,38	R\$ 96,85	o valor do m ² pago com a OODC é 11,7 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Capim Macio	R\$ 1.174,19	R\$ 96,85	o valor do m ² pago com a OODC é 12,1 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Cidade da Esperança	R\$ 898,04	R\$ 96,85	o valor do m ² pago com a OODC é 9,3 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Cidade Nova	R\$ 606,06	R\$ 129,13	o valor do m ² pago com a OODC é 4,7 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Felipe Camarão	R\$ 192,79	R\$ 129,13	o valor do m ² pago com a OODC é 1,5 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Guarapes	R\$ 64,49	R\$ 129,13	o valor do m ² pago com a OODC é 0,4 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Igapó	R\$ 376,34	R\$ 96,85	o valor do m ² pago com a OODC é 3,9 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Lagoa Azul	R\$ 99,74	R\$ 129,13	o valor do m ² pago com a OODC é 0,8 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Mãe Luiza	R\$ 629,89	R\$ 129,13	o valor do m ² pago com a OODC é 4,9 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC
Nedópolis	R\$ 1.278,41	R\$ 96,85	o valor do m ² pago com a OODC é 13,2 vezes o valor pago no m ² adquirido por meio do TPC

(1) Valores obtidos a partir de dados fornecidos pela SEMURB, nos autos do inquérito civil nº 04.23.2343.0000114/2017-84 (2) Cálculo elaborado considerando o CUB apresentado pelo SEMURB no doc. n. 404650 Inquérito civil nº 04.23.2343.0000114/2017-84 (3) Considerando o CA máximo passível de alcance no respectivo bairro.

Quadro comparativo: Valores do metro quadrado (m²) obtido a partir do uso da Transferência de Potencial Construtivo e Valores obtidos por meio da Outorga do Direito de Construir, apresentados por bairro, segundo a minuta de Revisão do Plano Diretor de Natal (continuação).

7. SOBRE A DESCONSIDERAÇÃO DOS PROBLEMAS ATUAIS RELATIVOS À INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO NA CIDADE E SOBRE AS INCONSISTÊNCIAS DA MINUTA

No item 2.2, foi demonstrada a grande alteração prevista na minuta de revisão do Plano Diretor relativa ao potencial construtivo para a cidade de Natal. O aumento é muito significativo para quase todos os Bairros da cidade. Há necessidade de se avaliar se a infraestrutura de esgotamento, de água, de drenagem e de mobilidade urbana comportarão a grande mudança prevista, sem grandes investimentos prévios por parte do Município de Natal para albergar a população adicional correspondente.

Importante ressaltar que o "BAIRRO", que é a referência básica utilizada para o planejamento urbano no Plano Diretor em vigor (2007), deixa de ser considerado como base para se estabelecer os potenciais construtivos na cidade, na minuta apresentada. Pela minuta, para se entender quanto se pode construir em determinado imóvel da cidade (qual o potencial construtivo?), não basta saber em que bairro o imóvel está situado. Há necessidade de se entender também em qual "Bacia de Esgotamento

Table with 5 columns: BAIA DE CONTRIBUIÇÃO, CA MÁX., POTENCIAL CONSTRUTIVO EM UM LOTE DE 1500 M², RELAÇÃO ENTRE O CA MÁX. PROPOSTO E O CA MÁX. DO PDN VIGENTE (2007). Rows include CA Máximo do Lote Novo, Baía de contribuição GS, Eixos estruturantes, Lotes laterais, and Lotes contíguos aos lotes laterais.

(1) Excluídas as Zonas áreas especiais da cidade; (2) Sem incluir a entorno das estações ferroviárias; (3) Conforme o Mapa 24, do Anexo II e Quadro 1.1 do Anexo I; (4) Conforme Mapa 2 do Anexo II; (5) Conforme Quadro de 1.1 do Anexo I; (6) conforme Quadro 1.3, do Anexo I e Mapa 24, do Anexo II; (7) Conforme disposto no art. 14, § 6º; (8) Conforme disposto no art. 14, § 7º; (9) Conforme disposto no art. 14, § 6º e considerando o valor do CA máx por bacia estabelecido no Mapa 2, do Anexo II; (10) Conforme disposto no art. 14, § 7º e considerando o valor do CA máx por bacia estabelecido no Quadro 1.1, do Anexo I; (11) Conforme disposto no art. 14, § 6º e considerando o valor do CA máx por bacia estabelecido no Quadro 1.1, do Anexo I; (12) Conforme disposto no art. 14, § 7º e considerando o valor do CA máx por bacia estabelecido no Quadro 1.1, do Anexo I; (13) Considerando um lote de 1.500 m².

QUADRO 25 - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA MÁX.) DO BAIRRO LAGOVA NOVA PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE.

Table with 7 columns: Bairro, CA máx., Potencial construtivo em um lote de 1500 m², Baía de contribuição de esgotamento ou eixos estruturantes, CA máx., Potencial construtivo em um lote de 1500 m², Relação entre o CA máx. proposto e o CA máx. do PDN vigente (2007). Rows list various bacias and eixos estruturantes in Lago Nova.

(1) Excluídas as Zonas áreas especiais da cidade; (2) Sem incluir a entorno das estações ferroviárias; (3) Conforme o Mapa 24, do Anexo II e Quadro 1.1 do Anexo I; (4) Conforme Mapa 2 do Anexo II; (5) Conforme Quadro de 1.1 do Anexo I; (6) conforme Quadro 1.3, do Anexo I e Mapa 24, do Anexo II; (7) Conforme disposto no art. 14, § 6º; (8) Conforme disposto no art. 14, § 7º; (9) Conforme disposto no art. 14, § 6º e considerando o valor do CA máx por bacia estabelecido no Mapa 2, do Anexo II; (10) Conforme disposto no art. 14, § 7º e considerando o valor do CA máx por bacia estabelecido no Quadro 1.1, do Anexo I; (11) Conforme disposto no art. 14, § 6º e considerando o valor do CA máx por bacia estabelecido no Quadro 1.1, do Anexo I; (12) Conforme disposto no art. 14, § 7º e considerando o valor do CA máx por bacia estabelecido no Quadro 1.1, do Anexo I; (13) Considerando um lote de 1.500 m².

QUADRO 26 - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA MÁX.) DO BAIRRO NEÓPOLIS PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE.

Table with 7 columns: Bairro, CA máx., Potencial construtivo em um lote de 1500 m², Baía de contribuição de esgotamento ou eixos estruturantes, CA máx., Potencial construtivo em um lote de 1500 m², Relação entre o CA máx. proposto e o CA máx. do PDN vigente (2007). Rows list various bacias and eixos estruturantes in Neópolis.

Table with 5 columns: BAIA DE CONTRIBUIÇÃO, CA MÁX., POTENCIAL CONSTRUTIVO EM UM LOTE DE 1500 M², RELAÇÃO ENTRE O CA MÁX. PROPOSTO E O CA MÁX. DO PDN VIGENTE (2007). Rows include Eixos estruturantes, Lotes laterais, and Lotes contíguos aos lotes laterais.

(1) Excluídas as Zonas áreas especiais da cidade; (2) Sem incluir a entorno das estações ferroviárias; (3) Conforme o Mapa 24, do Anexo II e Quadro 1.1 do Anexo I; (4) Conforme Mapa 2 do Anexo II; (5) Conforme Quadro de 1.1 do Anexo I; (6) conforme Quadro 1.3, do Anexo I e Mapa 24, do Anexo II; (7) Conforme disposto no art. 14, § 6º; (8) Conforme disposto no art. 14, § 7º; (9) Conforme disposto no art. 14, § 6º e considerando o valor do CA máx por bacia estabelecido no Mapa 2, do Anexo II; (10) Conforme disposto no art. 14, § 7º e considerando o valor do CA máx por bacia estabelecido no Quadro 1.1, do Anexo I; (11) Conforme disposto no art. 14, § 6º e considerando o valor do CA máx por bacia estabelecido no Quadro 1.1, do Anexo I; (12) Conforme disposto no art. 14, § 7º e considerando o valor do CA máx por bacia estabelecido no Quadro 1.1, do Anexo I; (13) Considerando um lote de 1.500 m².

QUADRO 27 - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA MÁX.) DO BAIRRO NOVA DESCOBERTA PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE.

Table with 7 columns: Bairro, CA máx., Potencial construtivo em um lote de 1500 m², Baía de contribuição de esgotamento ou eixos estruturantes, CA máx., Potencial construtivo em um lote de 1500 m², Relação entre o CA máx. proposto e o CA máx. do PDN vigente (2007). Rows list various bacias and eixos estruturantes in Nova Descoberta.

(1) Excluídas as Zonas áreas especiais da cidade; (2) Sem incluir a entorno das estações ferroviárias; (3) Conforme o Mapa 24, do Anexo II e Quadro 1.1 do Anexo I; (4) Conforme Mapa 2 do Anexo II; (5) Conforme Quadro de 1.1, do Anexo I; (6) conforme Quadro 1.3, do Anexo I e Mapa 24, do Anexo II; (7) Conforme disposto no art. 14, § 6º; (8) Conforme disposto no art. 14, § 7º; (9) Conforme disposto no art. 14, § 6º e considerando o valor do CA máx por bacia estabelecido no Mapa 2, do Anexo II; (10) Conforme disposto no art. 14, § 7º e considerando o valor do CA máx por bacia estabelecido no Quadro 1.1, do Anexo I; (11) Conforme disposto no art. 14, § 6º e considerando o valor do CA máx por bacia estabelecido no Quadro 1.1, do Anexo I; (12) Conforme disposto no art. 14, § 7º e considerando o valor do CA máx por bacia estabelecido no Quadro 1.1, do Anexo I; (13) Considerando um lote de 1.500 m².

QUADRO 28 - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA MÁX.) DO BAIRRO PITIMBU PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE.

Table with 7 columns: Bairro, CA máx., Potencial construtivo em um lote de 1500 m², Baía de contribuição de esgotamento ou eixos estruturantes, CA máx., Potencial construtivo em um lote de 1500 m², Relação entre o CA máx. proposto e o CA máx. do PDN vigente (2007). Rows list various bacias and eixos estruturantes in Pitumbu.

(1) Excluídas as Zonas áreas especiais da cidade; (2) Sem incluir a entorno das estações ferroviárias; (3) Conforme o Mapa 24, do Anexo II e Quadro 1.1 do Anexo I; (4) Conforme Mapa 2 do Anexo II; (5) Conforme Quadro de 1.1 do Anexo I; (6) conforme Quadro 1.3, do Anexo I e Mapa 24, do Anexo II; (7) Conforme disposto no art. 14, § 6º; (8) Conforme disposto no art. 14, § 7º; (9) Conforme disposto no art. 14, § 6º e considerando o valor do CA máx por bacia estabelecido no Mapa 2, do Anexo II; (10) Conforme disposto no art. 14, § 7º e considerando o valor do CA máx por bacia estabelecido no Quadro 1.1, do Anexo I; (11) Conforme disposto no art. 14, § 6º e considerando o valor do CA máx por bacia estabelecido no Quadro 1.1, do Anexo I; (12) Conforme disposto no art. 14, § 7º e considerando o valor do CA máx por bacia estabelecido no Quadro 1.1, do Anexo I; (13) Considerando um lote de 1.500 m².

QUADRO 29 - COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA MÁX.) DO BAIRRO PONTA NEGRA PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE.

Table with 7 columns: Bairro, CA máx., Potencial construtivo em um lote de 1500 m², Baía de contribuição de esgotamento ou eixos estruturantes, CA máx., Potencial construtivo em um lote de 1500 m², Relação entre o CA máx. proposto e o CA máx. do PDN vigente (2007). Rows list various bacias and eixos estruturantes in Ponta Negra.

Table with 6 columns: Bairro, CA máx., Potencial construtivo em lote de 1500 m², Bairro ou Bacia de Contribuição de esgotamento das áreas estruturadas, CA máx., and Potencial construtivo em lote de 1500 m². Includes rows for Façanga 1,2 and 1800,00.

(1) Exclusão das Zonas/Áreas especiais da cidade. (2) Sem incluir o entorno das estações ferroviárias. (3) Conforme o artigo 24, do anexo II e Quadro 1.1 do anexo I. (4) Conforme Mapa 2 do Anexo II. (5) Conforme Quadro de 1.1 do Anexo II. (6) conforme Quadro 1.1, do anexo II e Mapa 24, do anexo II. (7) Conforme disposto no art. 14, § 9º. (8) Conforme disposto no art. 14, § 7º. (9) Conforme disposto no art. 14, § 2º e considerando o valor do CA máx. por lote estabelecido no Plano 2, do anexo II. (10) Conforme disposto no art. 14, § 7º e considerando o valor do CA máx. por lote estabelecido no Quadro 1.1, do anexo II. (11) Conforme disposto no art. 14, § 9º e considerando o valor do CA máx. por bacia estabelecido no Quadro 1.1, do anexo II. (12) Conforme disposto no art. 14, § 7º e considerando o valor do CA máx. por bacia estabelecido no Quadro 1.1, do anexo II. (13) Considerando um lote de 1.500 m².

QUADRO 34 – COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO POTENGI PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE.

Table with 6 columns: Bairro, CA máx., Potencial construtivo em lote de 1500 m², Bairro ou Bacia de Contribuição de esgotamento das áreas estruturadas, CA máx., and Potencial construtivo em lote de 1500 m². Includes rows for Potengi 1,2 and 1800,00.

(1) Exclusão das Zonas/Áreas especiais da cidade. (2) Sem incluir o entorno das estações ferroviárias. (3) Conforme o artigo 24, do anexo II e Quadro 1.1 do anexo I. (4) Conforme Mapa 2 do Anexo II. (5) Conforme Quadro de 1.1 do Anexo II. (6) conforme Quadro 1.1, do anexo II e Mapa 24, do anexo II. (7) Conforme disposto no art. 14, § 9º. (8) Conforme disposto no art. 14, § 7º. (9) Conforme disposto no art. 14, § 2º e considerando o valor do CA máx. por lote estabelecido no Plano 2, do anexo II. (10) Conforme disposto no art. 14, § 7º e considerando o valor do CA máx. por lote estabelecido no Quadro 1.1, do anexo II. (11) Conforme disposto no art. 14, § 9º e considerando o valor do CA máx. por bacia estabelecido no Quadro 1.1, do anexo II. (12) Conforme disposto no art. 14, § 7º e considerando o valor do CA máx. por bacia estabelecido no Quadro 1.1, do anexo II. (13) Considerando um lote de 1.500 m².

QUADRO 35 – COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO REDINHA PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE.

Table with 6 columns: Bairro, CA máx., Potencial construtivo em lote de 1500 m², Bairro ou Bacia de Contribuição de esgotamento das áreas estruturadas, CA máx., and Potencial construtivo em lote de 1500 m². Includes rows for Redinha 1,2 and 1800,00.

(1) Exclusão das Zonas/Áreas especiais da cidade. (2) Sem incluir o entorno das estações ferroviárias. (3) Conforme o Mapa 24, do anexo II e Quadro 1.1 do anexo I. (4) Conforme Mapa 2 do Anexo II. (5) Conforme Quadro de 1.1 do Anexo II. (6) conforme Quadro 1.1, do anexo II e Mapa 24, do anexo II. (7) Conforme disposto no art. 14, § 9º. (8) Conforme disposto no art. 14, § 7º. (9) Conforme disposto no art. 14, § 2º e considerando o valor do CA máx. por lote estabelecido no Plano 2, do anexo II. (10) Conforme disposto no art. 14, § 7º e considerando o valor do CA máx. por lote estabelecido no Quadro 1.1, do anexo II. (11) Conforme disposto no art. 14, § 9º e considerando o valor do CA máx. por bacia estabelecido no Quadro 1.1, do anexo II. (12) Conforme disposto no art. 14, § 7º e considerando o valor do CA máx. por bacia estabelecido no Quadro 1.1, do anexo II. (13) Considerando um lote de 1.500 m².

QUADRO 36 – COMPARAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS (CA máx.) DO BAIRRO SALINAS PRATICADOS NO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC 082/2007) E A MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO, POR BAIRRO, POR BACIA E POR EIXO ESTRUTURANTE.

Table with 6 columns: Bairro, CA máx., Potencial construtivo em lote de 1500 m², Bairro ou Bacia de Contribuição de esgotamento das áreas estruturadas, CA máx., and Potencial construtivo em lote de 1500 m². Includes rows for Salinas 1,2 and 1800,00.

(1) Exclusão das Zonas/Áreas especiais da cidade. (2) Sem incluir o entorno das estações ferroviárias. (3) Conforme o artigo 24, do anexo II e Quadro 1.1 do anexo I. (4) Conforme Mapa 2 do Anexo II. (5) Conforme Quadro de 1.1 do Anexo II. (6) conforme Quadro 1.1, do anexo II e Mapa 24, do anexo II. (7) Conforme disposto no art. 14, § 9º. (8) Conforme disposto no art. 14, § 7º. (9) Conforme disposto no art. 14, § 2º e considerando o valor do CA máx. por lote estabelecido no Plano 2, do anexo II. (10) Conforme disposto no art. 14, § 7º e considerando o valor do CA máx. por lote estabelecido no Quadro 1.1, do anexo II. (11) Conforme disposto no art. 14, § 9º e considerando o valor do CA máx. por bacia estabelecido no Quadro 1.1, do anexo II. (12) Conforme disposto no art. 14, § 7º e considerando o valor do CA máx. por bacia estabelecido no Quadro 1.1, do anexo II. (13) Considerando um lote de 1.500 m².

QUADRO 37 – LISTAGEM DE ARTIGOS CONTIDOS NA MINUTA QUE NÃO SÃO AUTOPLICÁVEIS

Table with 3 columns: ID, Artigo, and Transcrição do artigo. Lists articles 7, 19, 21, 33, 43, 48, 53, 63, 68, and 75.

(1) Exclusão das Zonas/Áreas especiais da cidade. (2) Sem incluir o entorno das estações ferroviárias. (3) Conforme o artigo 24, do anexo II e Quadro 1.1 do anexo I. (4) Conforme Mapa 2 do Anexo II. (5) Conforme Quadro de 1.1 do Anexo II. (6) conforme Quadro 1.1, do anexo II e Mapa 24, do anexo II. (7) Conforme disposto no art. 14, § 9º. (8) Conforme disposto no art. 14, § 7º. (9) Conforme disposto no art. 14, § 2º e considerando o valor do CA máx. por lote estabelecido no Plano 2, do anexo II. (10) Conforme disposto no art. 14, § 7º e considerando o valor do CA máx. por lote estabelecido no Quadro 1.1, do anexo II. (11) Conforme disposto no art. 14, § 9º e considerando o valor do CA máx. por bacia estabelecido no Quadro 1.1, do anexo II. (12) Conforme disposto no art. 14, § 7º e considerando o valor do CA máx. por bacia estabelecido no Quadro 1.1, do anexo II. (13) Considerando um lote de 1.500 m².

"2.2. O valor mensal do Contrato passa a ser R\$ 44.825,06 (quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e seis centavos), e o valor global passa a ser de R\$ 537.900,72 (quinhentos e trinta e sete mil e novecentos reais e setenta e dois centavos) para o período a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2019, para prestação de serviço de vigilância humana armada, conforme Convenção Coletiva de Trabalho n. RN 000040/2019."

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 024/2018-DPE/RN e seu Extrato.

Natal/RN, 16 de junho de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Extrato do Termo de Apostilamento n. 007/2020 ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 029/2018 - DPE/RN e seu Extrato - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Termo de Apostilamento n. 007/2020 ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 029/2018 - DPE/RN e seu Extrato, anexados aos autos do Processo Administrativo n. 1.421/2019, às fls. 62-65 dos autos, para correção de erro material.

Objeto: Retificar a Cláusula Primeira, Item 1.1 e a Cláusula Segunda, Item 2.2 do Segundo Termo Aditivo ao Contrato

Administrativo n. 029/2018 - DPE/RN, publicado em 14 de abril de 2020, passando a vigorarem com as seguintes redações:

"1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo repactuar o Contrato Administrativo n. 029/2018-DPE/RN pelo adimplemento das condições previstas na Lei n. 8.666/93, com a correção do salário base da categoria profissional, que passa a ser de R\$ 1.377,47 (mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos) para categoria de Vigilantes, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2019, por força da Convenção Coletiva de Trabalho n. RN 000040/2019."

"2.2. O valor mensal do Contrato passa a ser R\$ 8.552,20 (oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), e o valor global passa a ser de R\$ 102.626,40 (cento e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) para o período a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2019, para prestação de serviço de vigilância humana armada, conforme Convenção Coletiva de Trabalho n. RN 000040/2019."

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 029/2018-DPE/RN e seu Extrato.

Natal/RN, 16 de junho de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Amor pela vida

FAÇA UM GESTO DE AMOR,
DOE SANGUE

COMPAREÇA A UNIDADE
DO HEMONORTE

AV. ALM. ALEXANDRINO DE ALENCAR,
1800 - TIROL, NATAL - RN

TORNE-SE UM DOADOR

 JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte

 50 ANOS

Diário Oficial

DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 12 • NÚMERO: 3280 NATAL, 17 DE JUNHO DE 2020 • QUARTA - FEIRA

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tibau do Sul, CNPJ 08.168.775/0001-82, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada de Instalação e Operação para a Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário, localizada nas Comunidades de Piau, Bela Vista e Manimbú, Zona Rural do Município de Tibau do Sul/RN.

ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

A CPL da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, instituída por meio da Portaria 002/2020-GP, torna público aos interessados o resultado do julgamento da fase de habilitação da TP nº 003/2020, como segue, declarada INABILITADAS as empresas SETE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ: 24.372.340/0001-01 e JOSÉ LUIZ DA SILVA ANDRADE LTDA, CNPJ: 24.621.931/0001-75, conforme disposição em ata, considerando o teor do parecer da Assessoria de Infraestrutura do município e desta CPL. Declara HABILITADA no presente processo a empresa J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI - ME, CNPJ: 26.951.460/0001-99 por ter apresentado conforme sua análise a documentação em acordo com as cláusulas editalícias. Fica facultada vistas ao processo, bem como aberto

o prazo para recurso, conforme art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/1993. Passa e Fica/RN, 16 de junho de 2020.
Ivanildo Solano - Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
PROCESSO LICITATORIO Nº. 029/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAL DE PREVENÇÃO E MÉDICO-HOSPITALAR PARA COMBATE AO COVID-19.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
RESULTADO DA SESSÃO
O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da sessão do processo em comento. Empresas vencedoras e habilitadas: BMI PROSPER EIRELI EPP/ 14.012.375/0001-86; CIRUFARMA COMERCIAL LTDA / 40.787.152/0001-09; COMERCIAL APOLO LTDA / 02.440.676/0001-21; F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI / 07.055.280/0001-84; INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S/A / 01.541.283/0003-03; MAIS ESTOQUE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI / 31.202.451/0001-35; NAYR CONFECÇÕES LTDA / 02.582.267/0001-60; R. P FERRAGENS LTDA / 29.309.583/0001-19; ROZINALDO M DE ARAUJO / 04.344.667/0001-62; SAUBER SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO LTDA /

34.639.324/0001-96; SAUBER SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO LTDA /34.639.324/0001-96. Macaíba/RN, 16/06/2020. Francisco de Assis da Silva. Pregoeiro / PMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020
O Município de São Miguel, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.355.463/0001-88, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na modalidade: TOMADA DE PREÇO, conforme Processo Administrativo nº 02568/2020. TIPO: do tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário. OBJETO: contratação de empresa para realização dos serviços de execução dos SERVIÇOS REMANESCENTES DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Recebimento dos envelopes e sessão: às 08h30min do dia 02 de julho de 2020. O Edital e seus anexos estará à disposição de forma gratuita no setor de licitação, das 07h às 13h, na rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, São Miguel/RN ou através do site www.saomiguel.rn.gov.br. Maiores informações pelo telefone (84) 3353-3294.
São Miguel/RN, 16 de junho de 2019.
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Presidente da CPL

Aqui tem!



NOTA FISCAL
POTIGUAR

Baixe o aplicativo e
acompanhe suas
compras!

Informe o seu CPF na
Nota Fiscal
EXERÇA SUA CIDADANIA!

DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES:

nfp.set.rn.gov.br
nfp@set.rn.gov.br



APLICATIVO
NOTA FISCAL
POTIGUAR

DISPONÍVEL NO
Google Play

Disponível na
App Store


GOVERNO
DO RIO GRANDE DO NORTE


CIDADANIA
FISCAL RN

**O vírus da gripe pode
estar em muitos lugares.
Só que você não vê.**

**Previna-se.
Lave as mãos
frequentemente.**

Lavar as mãos com água e
sabonete, especialmente
depois de tossir ou espirrar



Ao tossir ou espirrar,
cobrir o nariz e a boca com
um lenço descartável.



Não compartilhar
alimentos, copos, toalhas
e objetos de uso pessoal.



**A vacinação é a medida mais efetiva de prevenção.
Se você faz parte do grupo prioritário, procure a
unidade de saúde mais próxima.**